



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 10 DE NOVEMBRO de 2023.

Dispõe sobre as normas de proteção alimentar às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, restrição alimentar ou seletividade alimentar nas Unidades de Ensino do Município de Itaiópolis – SC.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas de proteção alimentar às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, restrição alimentar ou seletividade alimentar nas Unidades de Ensino no Município de Itaiópolis.

Art. 2º São as prerrogativas asseguradas ao discente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), restrição alimentar ou seletividade alimentar:

I - O direito de portar seu próprio alimento à instituição educacional;

II - O direito à assistência médica especializada, no âmbito da nutrição, em um esforço conjunto entre profissionais da medicina, nutrição e familiares da criança ou adolescente, como forma de minimizar as características e consequências da seletividade alimentar.

Artigo 3º A requisição para que o educando possa trazer alimentos próprios para as unidades escolares deverá ser formalizada mediante procedimento protocolar na entidade de ensino, mediante apresentação de laudo emitido por médico ou nutricionista.

Parágrafo único. Na seleção dos alimentos, deve-se priorizar opções que promovam uma alimentação saudável, adequada ao desenvolvimento e crescimento dos estudantes.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis/SC, 10 de novembro de 2023.

Carolina Gaio

Kely Fernanda Estriser

Vereadoras



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 69, de 10 de novembro de 2023)

Senhores (as) Vereadores (as)

Encaminhamos a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 69, de 10 de novembro de 2023, que “ Dispõe sobre as normas de proteção alimentar às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, restrição alimentar ou seletividade alimentar nas Unidades de Ensino do Município de Itaiópolis – SC

O município de Itaiópolis possui do Decreto N. 2013 de 19 de fevereiro de 2018 que institui as diretrizes para o atendimento de educação especial. Entretanto, o referido decreto encontra-se desatualizado e não menciona especificamente a temática da alimentação de alunos que possuem seletividade ou restrição alimentar.

A seletividade alimentar é caracterizada pelo consumo limitado de alimentos e resistência para experimentar novos sabores. Muitas vezes a cor, a textura, temperatura dificultam a aceitação dos alimentos o que resulta em deficiências nutricionais.

Para educandos que possuem seletividade alimentar ou restrição alimentar é importante que possam levar seu lanche para a unidade de ensino de acordo com a aceitação que ocorre no ambiente familiar, contribuindo para a boa alimentação e ingestão dos nutrientes necessários para o seu crescimento.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores (as) Vereadores (as), solicito que este seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores e Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Carolina Gaio

Kely Fernanda Estriser

Vereadoras